



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 291

00009

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
18/04/2006

proposito  
**Medida Provisória nº 291, de 13 de abril de 2006**

autor  
**Senador MARCELO CRIVELLA**

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 291, de 2006, e ao seu anexo:

**Art. 1º** A partir de 1º de abril de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social serão reajustados em dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento, observado o disposto no § 8º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**ANEXO**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

Data de Início	Total
até maio de 2005	16,67%
até junho de 2005	14,24%
até julho de 2005	14,62%
até agosto de 2005	14,52%
até setembro de 2005	14,52%
até outubro de 2005	14,00%
até novembro de 2005	11,99%
até dezembro de 2005	10,14%
até janeiro de 2006	8,77%
até fevereiro de 2006	7,47%
até março de 2006	6,69%

**JUSTIFICAÇÃO**

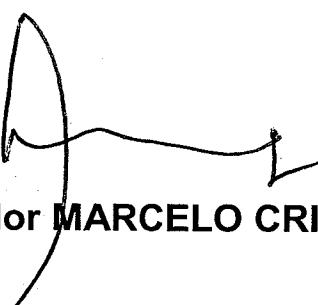
A emenda que oferecemos à MPV nº 291, de 2006, constitui importante iniciativa para aumentar o poder de compra dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



Não se pode conceber que o salário mínimo receba um aumento de 16,67% e os benefícios previdenciários, apenas 5%. Assim, propomos que o aumento dado ao piso nacional seja o mesmo aplicado aos benefícios mantidos pela previdência social.

Com o acolhimento da presente Emenda, se estará garantindo o poder de compra dos benefícios dos aposentados, preservando a proporção em relação ao número de salários mínimos dos ganhos iniciais.

Sala da Comissão,



Senador MARCELO CRIVELLA

PARLAMENTAR

